	ц
	100. 5F63/63F_89/7F9R1_05/0/17C1_2FBDC19F
	۷
	ä
	ŭ
	5
	ċ
	7
	Ç
	2
	۹
~	ž
\approx	ō
∺	۲
Ξ	2
록	α̈́
Δ.	ц
Ϋ́	\tilde{v}
$\overline{\mathbf{z}}$	ò
쯧	Щ
S	R
'n	ċ
쯠	늗
ζý	ş
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	r/enede e informe o códido
\subseteq	q
Ⅎ	2
5	ç
ō	2.
0	q
ž	۲
ē	2
듩	ý
gital	2
픙	6
ō	2
ag	2
.⊑	a
SS	\$
.=	ţ
ste documento foi assinado diç	Ξ
욛	Š
ē	ز
Ξ	$\dot{\epsilon}$
ಠ	ŧ
ŏ	4
ę	÷
Ë	Č
_	d
	Ü
	ç
	0
	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
	ŝ
	ā
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1036/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12210/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Ána Lucia de Oliveira Almeida (Ordenador de Despesa), Rosemere Saboia Pimentel Fontgalland (Ordenador de Despesa), Gianne Andrea Andrade de Azevedo (Ordenador de Despesa) e Ana Paula Machado Andrade de Aguiar
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES
- 6- Exercício: 2017
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5267/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - AADES. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Ana Paula Machado Andrade de Aguiar**, responsável pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52, 53, parágrafo único, e 54, caput, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VII da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno

ste documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	e http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 5F63463F-8947F9B1-05AC47C1-2FBDC19F
Este docun	o site http:
	conferência acesse

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1036/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do TCE/AM), diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas, constantes no relatório e voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** que seja recomendado à Presidente da AADES que nos próximos contratos formalizados pela instituição, atente para o prazo de publicação do ato, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/1993, sob pena de falhas dessa natureza não serem mais relevadas;
- 10.4. Determinar à AADES que alimente de forma completa o Sistema e-Contas, com todos os dados exigidos pela legislação vigente, encaminhando a esta Corte o processo de prestação de contas acompanhado de todos os documentos que devem compô-lo, nos termos da Resolução n.º 04/2016 TCE/AM, promovendo um planejamento de compras, a fim de evitar sanções por fragmentação de despesas;
- **10.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que promova no próximo exercício uma análise mais acurada na área de pessoal da AADES, nos gastos com pessoal e nos contratos administrativos firmados, com o objetivo de se evitar que a autarquia sirva de mediadora na captação de mão de obra temporária e precária, em afronta ao art. 37, II, da C.F./1988:
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

	naferência acesse o site http://consulta.tce am doy, hr/spede e informe o código: 5E63463E-8047E9B1.05AC4-2EBDC 19E
	C C C
	5
	777
	7-1-05
EIRO	7505
PINH	2007
REA	2463
COR	· SEG
SSIS	, did
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0
ļ	nform
te po	100
almer	r/c Do
digita	200
ito foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	and a
oi ass	40 + 64
nto fo	11000
cume	#n-//c
ste do	cito h
Este documento foi assinado digitalm	0 000
	2000
	-âncis
	pfe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1036/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral